



TERMO DE COMPROMISSO

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.894.796/0001-46, com sede na Rua Araguari, 835, 7º andar, Vila Uberabinha, São Paulo-SP, 04514-041, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **Fundação Abrinq**, e, do outro lado;

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.764.708/0001-01, com sede na AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, 5º ANDAR, SÃO PAULO / SP, 04543-011, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, pelo representante legal, GUSTAVO POZZEBON STOCK, portadora da cédula de identidade RG nº e (ou) inscrito(a) no CPF nº, doravante denominada **EMPRESA** ou **EAC**(EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA).

Considerando que:

Estes termos e condições aplicam-se para formalização do credenciamento da **EMPRESA** no **PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA**, da **FUNDAÇÃO ABRINQ**. Qualquer empresa que preencha o sistema aceita estes Termos e Condições Gerais, e todas as demais políticas, manuais e princípios que o regem.

Pelo presente Instrumento particular, as instituições acima qualificadas, resolvem entre si como justa e acertada a celebração do presente Termo de Compromisso, que será regido pela legislação pertinente, além das cláusulas a seguir definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento da **EMPRESA** no Programa Empresa Amiga da Criança, da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, doravante denominado simplesmente “Programa”, elaborado e disponibilizado às pessoas jurídicas com fins lucrativos, interessadas no propósito do Programa, que tem por objetivo engajar o setor empresarial, mobilizando e reconhecendo empresas que realizam ações sociais para a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO

2.1 O pedido de credenciamento da **EMPRESA** se dá por iniciativa própria, por meio da realização de seu cadastro no Sistema do Programa Empresa Amiga da Criança – SEAC.

2.2 Poderão se credenciar ao Programa empresas de todos os portes, regiões do país e atividades econômicas, exceto as seguintes atividades:

I – Produtora, fabricante ou beneficiária de fumo, bem como órgão representativo do setor fumageiro;

II – Fabricante ou que comercialize armas de fogo ou munições;

III - Produtora, distribuidora ou que comercialize materiais pornográficos, bem como do setor moteleiro.

2.3 Para que ocorra o credenciamento, a **EMPRESA** deverá demonstrar o cumprimento dos seguintes compromissos perante à **FUNDAÇÃO ABRINQ**:

I - Ter realizado ações de Responsabilidade Social Corporativa em benefício de crianças e adolescentes no período de até 12 (doze) meses anteriores ao pedido de credenciamento;

II - Se comprometer a contribuir financeiramente com a **FUNDAÇÃO ABRINQ**, no valor anual de R\$ 60.000, após a assinatura deste termo e enquanto vigorar este documento.

2.3.1 A **FUNDAÇÃO ABRINQ** poderá corrigir o valor da contribuição de que trata o item 2.3, II, a cada período de 12 (doze) meses de vigência deste termo, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

2.3.2 Caso ocorra eventual variação negativa do índice mencionado no item 2.3.1, não será aplicada “deflação”, mantendo-se os valores vigentes à época.

2.4 Após a realização do pedido de credenciamento, a **EMPRESA** será submetida a avaliação da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, a qual, verificará o cumprimento dos compromissos assumidos, definidos no item 2.3, para que proceda com o credenciamento e reconhecimento da **EMPRESA** como **EAC**.

2.5 O credenciamento e reconhecimento da **EMPRESA** como **EAC** se concretiza com o aceite do presente termo.

2.6 Todas as **EMPRESAS** credenciadas, em especial dos setores sucroalcooleiro, citrícola, calçadista, têxtil, mineradoras, agroindústrias e todas pertencentes a cadeia de risco em geral, devem estar cientes que a equipe do Programa, na análise do pedido e durante o período de credenciamento, colherá, no site do Ministério da

Economia – Secretaria do Trabalho, a Certidão de Débitos Trabalhistas para análise de autuação em casos relacionados ao trabalho infantil.

2.7 Todas as **EMPRESAS/EACs**, para que sejam ou permaneçam credenciadas, devem respeitar os princípios e linhas de conduta estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EAC

3.1 Enquanto permanecer vigente este termo, a **EAC** continuará obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante à **FUNDAÇÃO ABRINQ**, estabelecidos no item 2.3.

3.2 A **EAC** se compromete junto à **FUNDAÇÃO ABRINQ**:

a) Renovar anualmente sua participação no Programa, por meio do processo de atualização dos dados no SEAC - Sistema do Programa Empresa Amiga da Criança, com base nas informações já fornecidas e das ações de Responsabilidade Social Corporativa com foco na infância e adolescência;

b) Informar sobre qualquer alteração inerente à sua razão social, dados cadastrais e/ou responsável legal.

3.3 À **EAC**, enquanto vigorar seu credenciamento, fica assegurada a/o:

a) Obtenção junto à **FUNDAÇÃO ABRINQ**, do Certificado de Reconhecimento como Empresa Amiga da Criança, o qual terá validade até a próxima renovação de reconhecimento, conforme item 3.2 "a";

b) Obtenção junto à **FUNDAÇÃO ABRINQ** de autorização para uso do selo "Empresa Amiga da Criança" em seus produtos e materiais de divulgação, conforme diretrizes do Manual de Uso do Selo;

c) Assessoramento técnico para qualificar suas ações em consonância com os compromissos assumidos e convites para participar das atividades propostas pelo Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAÇÃO ABRINQ

4.1 A **FUNDAÇÃO ABRINQ** compromete-se a somente divulgar os detalhes e resultados dos projetos desenvolvidos pela **EAC** em benefício de crianças e adolescentes, bem como o valor do investimento anual utilizado para a realização desses projetos, se previamente autorizado pela **EAC**.

4.2 A **FUNDAÇÃO ABRINQ**, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, obriga-se, ainda, a não divulgar quaisquer declarações acerca de dados financeiros, bem como dados cadastrais (nome, e-mail e telefone) do representante da **EAC** a que tiver acesso por conta deste Instrumento.

4.3 A **FUNDAÇÃO ABRINQ** compromete-se a fornecer a **EAC** os benefícios apresentados no momento de seu credenciamento.

4.4 Os resultados gerais obtidos por toda a Rede de Empresas Amigas da Criança poderão ser divulgados pela **FUNDAÇÃO ABRINQ** anualmente, sem a divulgação do nome de cada empresa participante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

5.1 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações e benefícios previstos neste Instrumento a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

5.2 Fica expressamente vedado, a qualquer uma das Partes, o uso do nome, marca ou logotipo da outra Parte, sem a autorização prévia, a qualquer tempo, forma ou motivo, inclusive após a extinção deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO SELO

6.1 Quanto à autorização de uso do selo "Empresa Amiga da Criança" pela **EAC**, doravante denominado Selo, previsto no item 3.4 "b", esta declara expressamente ter conhecimento de que:

a) O Selo só poderá ser utilizado pela **EAC** a partir do recebimento do e-mail de credenciamento ou e-mail de aprovação da renovação de seu reconhecimento, o qual será enviado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, sendo vedado o seu uso em data anterior por parte da **EAC**, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido;

b) A utilização inadequada do Selo pela **EAC** acarretará a responsabilidade desta junto à **FUNDAÇÃO ABRINQ**, com as devidas penalidades legais;

c) A autorização para uso restringe-se ao Selo, estando vedado o uso da marca da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, exceto se houver prévio e formal acordo entre as Partes, em casos específicos de campanhas realizadas pela **EAC**;

d) O Selo deverá ser sempre reproduzido pela **EAC** de acordo com o modelo fornecido pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, seguindo as diretrizes do Manual de Uso do Selo;

e) Caso a **EAC** credenciada no Programa seja uma matriz e possua filial(is), ou seja uma franqueadora e possua franqueada(s), o Selo poderá ser utilizado também pela(s) filial(is) e franqueada(s) desde que os dados apresentados no cadastro sejam consolidados, sendo a matriz/franqueadora a responsável pela utilização do Selo por todas as suas unidades. Enfatiza-se, portanto, a importância de um mecanismo eficiente de comunicação dos critérios e diretrizes do Programa;

f) A autorização para uso do Selo não poderá ser transferida a outras empresas, mesmo que façam parte de um mesmo grupo empresarial ou holding, sendo obrigatório que em casos dessa natureza o processo de credenciamento seja efetuado por cada uma das empresas;

g) Caso o Selo seja aplicado pela a **EAC** em materiais que incitem a violência, sejam inapropriados para crianças e adolescentes ou não estejam em conformidade com a Política da **FUNDAÇÃO ABRINQ** e com o Manual de Uso do Selo, a **EAC** poderá sofrer penalidade, perdendo a autorização de utilização do Selo em seus materiais ou sendo descredenciada do Programa.

6.2 Empresas que atuam com a produção, distribuição e/ou comercialização de bebidas alcoólicas poderão se credenciar junto ao Programa. Neste caso, é proibido o uso do Selo ou logo da **FUNDAÇÃO ABRINQ** em campanhas de Marketing Relacionado à Causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Compromisso considerar-se-á formado a partir do seu aceite no Sistema do Programa Empresa Amiga da Criança – SEAC, vigendo por prazo indeterminado, resguardada a obrigação da **EAC** de renovação anual de sua participação no Programa, conforme estabelecido no item 3.2 “a”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DO DESCREDECIAMENTO

8.1 Na hipótese de descredenciamento da **EAC** do Programa, fica facultada a sua possibilidade de pleitear novo pedido de credenciamento, desde que se comprove o preenchimento das condições para tanto.

8.2 Em caso de descumprimento pela **EAC** de quaisquer dos compromissos assumidos, uso indevido do Selo “Empresa Amiga da Criança” ou conduta inadequada perante os princípios estabelecidos pelas normas, códigos, políticas e manuais da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, a esta reserva-se o direito de análise da questão, e possível punição de não utilização do Selo e/ou descredenciamento da **EAC** junto ao Programa.

8.2.1 Resguarda-se o direito da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, ocorrendo o previsto no item 8.2, de fixar prazo, a seu critério, para que a **EAC** adeque sua conduta, no qual a permanência de seu credenciamento ficará condicionada.

8.3 Caso seja verificada a existência de ações em trâmite no Judiciário contra a **EAC**, cujo objeto de discussão envolva danos morais, físicos ou psíquicos a crianças e adolescentes – ainda que não abrangidos nos compromissos elencados nos itens 2.3 a 2.7, à **FUNDAÇÃO ABRINQ** fica assegurado o direito de acompanhar o caso e oferecer sugestões e, se demandada, pode colaborar na solução do tema em debate.

8.4 Na hipótese de não mais haver interesse da **EAC** em permanecer credenciada ao Programa, poderá ela, a qualquer momento, pedir seu descredenciamento e, ato contínuo, desvincular-se dos compromissos assumidos neste Termo, desde que comunique sua intenção à **FUNDAÇÃO ABRINQ**, por escrito, com antecedência, para que sejam tomadas as providências necessárias para o seu descredenciamento.

8.5 Nas hipóteses de descredenciamento da **EAC**, esta terá prazo razoável, fixado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, a contar da data de confirmação do descredenciamento, para deixar de utilizar o Selo “Empresa Amiga da Criança” em todos os seus materiais e produtos. Caso o descredenciamento da **EAC** se dê com fundamento na hipótese prevista no item 8.2, à **FUNDAÇÃO ABRINQ** é assegurado o direito de solicitar a imediata interrupção do uso do Selo “Empresa Amiga da Criança” por parte da **EAC**.

8.5.1 No caso de descumprimento do item 8.5 pela **EAC**, esta ficará sujeita ao pagamento de multa mensal em favor da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, em valor correspondente à 10% (dez por cento) ao valor da contribuição financeira anual de que trata o item 2.3, II.

8.6 Destaca-se que o Selo “Empresa Amiga da Criança” é uma marca registrada perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e, sendo assim, goza de total proteção jurídica. Sua utilização indevida, em desrespeito ao previsto no item 8.5, caracteriza danos morais ao seu titular, passível de indenização.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no tratamento de dados pessoais, em seu nome, cumpra as obrigações abaixo:

a) As Partes declaram respeitar e cumprir todos os preceitos estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e seus respectivos regulamentos internos e demais leis e normas referentes ao tratamento de dados pessoais, tudo relativo à execução deste termo, principalmente no que diz respeito a finalidade do tratamento dos dados, transparência e acesso dos dados armazenados aos seus titulares.

b) Na obrigação prevista no item “a” incluem-se a garantia, pelas partes, de armazenamento de dados pessoais de terceiros em sistemas devidamente seguros e em conformidade com o disposto no Capítulo V da Lei nº 13.709/2018, bem como, garantem a existência de programas internos de monitoramento, boas práticas e governança sobre tratamento de dados, observando-se, também, a obrigação de informar à autoridade nacional e a outra Parte sobre quaisquer incidentes de quebra de segurança de seus bancos de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Contrato e/ou ainda quaisquer relações jurídicas existentes entre as Partes, de nenhuma forma serão interpretadas com o fim de criar ou estabelecer qualquer vínculo societário, grupo econômico, associação ou relação de representação, continuando cada Parte a exercer de forma autônoma e independente suas atividades, bem como não criam quaisquer vínculos ou relacionamento empregatício/trabalhista entre os signatários e seus funcionários.

10.2 A omissão e/ou demora, por qualquer uma das Partes, em exercer qualquer direito ou obrigação prevista neste instrumento será interpretada como mera tolerância, não caracterizando renúncia ao direito de exigir seu cumprimento, remissão, novação ou qualquer alteração do que foi ajustado, não impedindo qualquer das Partes em exercer seu direito a qualquer tempo.

10.3 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do contrato.

10.4 As Partes declaram que não permitirão, direta ou indiretamente, pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente aos propósitos da Lei nº 12.846/2013 de Anticorrupção e nem aceitarão ou permitirão qualquer tipo de extorsão, propina ou outro meio ilícito ou inadequado para a conclusão do objeto deste contrato ou obtenção de qualquer outro benefício, sob pena de imediato descredenciamento.

10.5 A **EAC** declara ciência sobre a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, encontrados no endereço eletrônico público: <https://fadc.org.br/a-fundacao>, na aba "posicionamentos", assumindo o compromisso de agir em conformidade com as presentes políticas e comunicar, por meio do e-mail conduta@fadc.org.br, qualquer ato de violação ao conjunto de diretrizes estabelecidas nestes documentos praticados por profissionais e empresas diretamente ligados à **FUNDAÇÃO ABRINQ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE COMPLIANCE

11.1 As Partes declaram que não possuem impedimento para a realização do presente contrato, não havendo inidoneidade declarada, bem como permanecem em conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção, sempre pautando suas atuações de forma ética e em conformidade com as normas, praticando governança corporativa, inclusive resguardando-se o direito de exigir comportamento ético por parte da outra Parte.

11.2 As Partes declaram não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de qualquer importância em dinheiro ou valor, benefício ou vantagem a qualquer autoridade governamental ou terceiros com finalidade de influenciar quaisquer atos de agente do governo ou obtenção de vantagem indevida, bem como as demais condutas previstas na Lei nº 12.846/2013.

11.3 Independentemente da existência de procedimento de investigação, caso haja a existência de indícios de violação da Lei nº 12.846/2013 por quaisquer das Partes, à outra Parte resguarda-se o direito de pleitear a resolução imediata do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A **EAC** declara ter lido e entendido este termo e concorda com todas as suas cláusulas.

Este Termo de Compromisso é gerado eletronicamente e regido pelas leis brasileiras, sendo que a adesão é caracterizada pelo preenchimento e envio de dados da **EAC** no formulário eletrônico e a partir do aceite no sistema online e após o recebimento da aprovação do credenciamento por e-mail, a **EAC** passará a fazer parte do Programa Empresa Amiga da Criança.